SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
SEDE: rua Chuí, 30- centro-89201-240 **Joinville**/SC-**fone/fax**(47)3433-0388/3028-0388/9964-3888/ **Cx.P.**:897 - **E-mail** sindsaudejoi@terra.com.br **Site** www.sindicatosaudejoinville.org.br
SUBSEDE: rua Francisco Fischer – 60 – 1°andar - centro- CEP 89.252.070 - **Jaraguá do Sul**/SC - **fone/fax** (47) 3371-0119 e 9186-7506 – **E-mail** sindsaudejaragua@terra.com.br
JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder
Fundado em 10 de agosto o ano de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978. Inscrito no **CNPJ** sob o n° 83.628.628/0001-63
Filiado a UGT - União Geral dos Trabalhadores e ao DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Período nov./2019 a out./2020

Pelo presente Instrumento Coletivo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1° Grau, representativa da Categoria **Profissional** da Base Territorial nos Municípios constantes do timbre acima, com sede na rua Chuí, 30 - centro de Joinville - SC, inscrito no C.N.P.J. sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 01, 02, 03 e 04 de outubro de 2.019 e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1° Grau, representativa da Categoria **Econômica**, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.126.109/0001-32, com Sede na Avenida Aluisio Pires Condeixa, 2.550 - bairro Saguaçu - Joinville - SC, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Tércio Egon Paulo Kasten**, inscrito no C.P.F. sob o número 081.735.089-68 abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de 16/10/2019, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA
A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das Categorias **Econômicas** e **Profissionais** representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral, **exceto** os Empregados dos **Laboratórios** de Análises Clínicas, cujas **Empregadoras** possuem Sindicato específico.

CLÁUSULA 02 - DA CORREÇÃO/SALARIAL
Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, vigentes em **31/10/2.019**, serão majorados, com a aplicação do percentual mínimo de **2,55%**, incidente sobre os salários vigentes em **31/10/2019**.
Paragrafo Único: O valor das **diferenças salariais** resultantes do previsto no caput da presente clausula, serão **pagas** juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência **março/2020**.

CLÁUSULA 03 - DO SALÁRIO NORMATIVO
Para a Jornada de Trabalho Legal e/ou Convencional Integral, fica estabelecido um **salário normativo**, equivalente a **R$ 1.425,00** por mês, a partir de **01/11/2019** e **R$ 1.450,00**, por mês, a partir de **01/03/2020**, em favor dos empregados das **INSTITUIÇÕES HOSPITALARES**. Em favor dos Empregados das **DEMAIS EMPREGADORAS**, equivalente a **R$ 1.480,00** por mês, a partir de **01/11/2019** e de **R$ 1.505,00** a partir de **01/03/2020**.
Parágrafo Primeiro: O valor do salário fixado no *caput* da presente clausula, é devido aos Empregados, após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da C.L.T..
Parágrafo Segundo: O valor do salário hora normal do empregado mensalista que cumpre jornada ordinária semanal de 44 horas e que percebe o salário do *caput* da presente clausula, será obtido dividindo-se o valor desse salário por 220.
Parágrafo Terceiro: O valor das **diferenças salariais** resultantes do previsto no caput da presente clausula, serão **pagas** juntamente com a remuneração relativa ao mês de competência **março/2020**.

CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de compensação de trabalho previstas na Cláusula 12ª desta Convenção, e desde que prestadas em **número superior a 50 horas** por mês, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: Fica convencionado uma tolerância na marcação do ponto, que não ensejará transgressão administrativa, assim como não será considerada para desconto e nem computo como jornada extraordinária, a previsão contida no paragrafo 4° do artigo 71 da CLT, em relação ao registro efetuado pelo empregado, quanto ao horário de inicio e término da jornada de trabalho, assim como do início e término do intervalo intrajornada, desde que em caráter eventual e no limite do lapso de tolerância de no máximo 10 minutos diários.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO
Para cada grupo de três anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora, o Empregado fará jus, mensalmente, ao Adicional por Tempo de Serviço, sob o título de **Triênio**, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios, observado o direito adquirido, em relação aos empregados que já percebem dito triênio acima do limite aqui referido.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO
O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja o horário considerado noturno, qual seja das 22:00 às 05:00 horas, fará jus ao adicional noturno de **20%** calculado sobre o salário contratual, **estendido** a todo o período que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e de término desta.
Paragrafo Único: Aos empregados cujo inicio do cumprimento da jornada laboral do *caput* da presente clausula ocorreu a partir de **01/01/2019**, o adicional, igualmente do *caput* da presente clausula, **não será devido**, em relação ao período **anterior às 22:00 horas.**

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO
As substituições de Empregados por período igual ou superior a **30 dias** implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do Empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 – DO AUXÍLIO CRECHE
Os Empregadores que empregam mais de **30 mulheres** com mais de **16 anos** de idade, ficam obrigados a manter Creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com Legislação em vigor.

CLAUSULA 09 - DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA
É **vedada** a **dispensa sem justa causa** de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.
Parágrafo Único - O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)e, quando da impossibilidade do fornecimento por esse Instituto (dentro do prazo convencionado), por profissional da área previdenciária, com demonstrativo de todos os períodos comprobatórios computáveis para obtenção do direito ao benefício do *caput* da presente clausula, devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO A GESTANTE E AO ACIDENTADO
Fica vedada a **dispensa arbitrária** ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.
Parágrafo Único - Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 11 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de **falecimento** de **cônjuge, pai, mãe** ou **filhos;**

b) **02 dias** consecutivos, em caso de **falecimento** de **Sogro** ou **Sogra,** devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, **ascendente, descendente, irmão** e **pessoa** que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua **dependência econômica;**

c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento;**

d) **01 dia,** em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação** voluntária de Sangue devidamente comprovada;

e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;

f) no **período** de tempo que tiver de cumprir exigências do **Serviço Militar;**

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando **provas** através de Exame, inclusive do **ENEM** (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior, facultando ao empregado que cumpre jornada laboral no regime 12x36 horas **noturno** a falta ao trabalho na jornada com previsão de inicio no dia anterior ao do exame ou vestibular;

h) pelo **tempo** que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a **Juízo;**

i) **02 dias,** por parte do **pai,** para acompanhar consultas médicas e exames complementares, durante o período de **gravidez** da sua **esposa ou companheira;**

j) **01 dia por ano,** para a mãe e o pai acompanhar **filho(a)** de **até 06 anos** de idade, na assistência médica, odontológica, laboratorial ou hospitalar e exames complementares;

k) Até **03 dias,** em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA 12 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de **"Banco de Horas"** conforme previsto no parágrafo 2° do artigo 59 da CLT e **redução** do **intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Os Empregados ocupantes das funções de **Técnico em Radiologia,** poderão de comum acordo com seus Empregadores, estabelecer Jornada Compensatória, com observância da Jornada Semanal de Trabalho de até 24 horas.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a **troca de horário** de trabalho, inclusive de **plantões**, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Fica **convencionado,** nos termos do artigo 611-A da CLT e inciso XXVI da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que eventual **não observação** dos **intervalos interjornadas** dos artigos 66 e 67 da CLT, em decorrência das **trocas de horários e de plantões** do presente parágrafo, **não ensejarão qualquer direito** dos empregados a titulo de horas extras, nem penalidades administrativas.

Parágrafo terceiro - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria n°. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora convenente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da

Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 13 – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E ESPECIAL

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço em relação aos Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

Paragrafo Primeiro: Quando da **dispensa sem justa causa do empregado**, em sendo o aviso prévio trabalhado, deverá o empregado ser liberado dos seus serviços a partir do 31° dia do aviso prévio, cabendo a empregadora, indenizar-lhe no que se refere aos dias excedentes.

Paragrafo Segundo: Fica facultado ao empregado dispensado sem justa causa mediante **cumprimento**, do aviso prévio, em havendo concordância da empregadora, não dar cumprimento, com o consequente **não recebimento**, no que tange a parte de até 30 dias do referido aviso, sendo de seu direito, apenas a parte excedente de 30 dias, prevista na Lei n° 12.506/11 a ser indenizada.

Paragrafo Terceiro: Não sofrerá desconto do valor do aviso prévio, o empregado que, por força de decisão judicial ou administrativa ao lhe ser concedido o direito da aposentadoria especial junto INSS, solicite demissão imediata do emprego, por se encontrar impedido de permanecer no exercício da função que lhe proporcionou o direito a essa aposentadoria, devendo, o referido pedido demissional, ser apresentado à Empregadora, dentro do prazo de 15 dias, contado da notificação/intimação, advinda do INSS, referente a concessão do benefício.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por Lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo Único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

CLÁUSULA 15– DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O Auxílio Doença, ou acidentário, concedidos pelo I.N.S.S. suspendem o Contrato de Experiência e o Aviso Prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do Benefício Previdenciário.

CLÁUSULA 16 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infrigencia do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 17 – DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuita a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de **12 horas.**

CLÁUSULA 18 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus Empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da lei 3.030/56, serão observados os seguintes critérios:

a) primeira refeição, café 3,1% sobre Salário Mínimo;
b) segunda refeição, almoço 9,4% sobre Salário Mínimo;
c) terceira refeição, lanche 3,1% sobre Salário Mínimo;
d) quarta refeição, janta 9,4% sobre Salário Mínimo.

Parágrafo único – No caso de Empregadora que esteja inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, prevalecerão, para qualquer fim, as regras estabelecidas para aquele programa, inclusive para fins de desconto nos salários.

CLÁUSULA 19 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
O Beneficio previsto na clausula 18 da presente Convenção, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados, para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei n°. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 20 – DOS ATESTADOS MÉDICOS
As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, sendo que nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional.
Parágrafo Único – Quando das **faltas ao trabalho**, inclusive por motivo de doença, deverá o Empregado **comunicar** a sua empregadora, com antecedência ou, quando não, até no máximo 48 horas do início do afastamento, devendo o respectivo **Atestado Médico** ser apresentado à empregadora no **primeiro dia** do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL
A Empregadora dará aos seus Empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do Sistema Único de Saúde – **SUS** e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 – DA SEMANA DA ENFERMAGEM
As Empregadoras colaborarão com a entidade de classe profissional no sentido de prestigiar as festividades da semana da enfermagem, anualmente comemorada entre os dia 12 à 20 de maio, liberando um Empregado por empregadora que tiver mais de 10 Empregados, sem prejuízo de remuneração, para auxiliar a viabilização da programação que for organizada pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 23 – DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO
As Empregadoras, quando notificadas pelo Sindicato profissional, descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, inclusive as referentes as mensalidades sociais, taxas de serviços e uso de convênios, fazendo a empregadora o respectivo recolhimento, **até o dia 10 do mês** subseqüente ao do desconto, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, sob as penas do contido no parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 24 – DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS
Serão liberados pela Empregadora os Dirigentes da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração, até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a Categoria, em Reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

CLÁUSULA 25 – DO QUADRO DE AVISOS
Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

CLÁUSULA 26 – DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO
As Empregadoras fornecerão gratuitamente a seus Empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao Empregado.

CLÁUSULA 27 – DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus Empregados à Entidade, no intuito de evitar congestionamento do Aparelho Judiciário.

CLÁUSULA 28 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO
Tendo em vista o período de transição das alterações da Legislação Trabalhista prevista na Lei n° 13.467/2017,as Rescisões de Contrato de Trabalho, dos Empregados com mais de **6 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.
Parágrafo Primeiro – As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville)e que não mantém escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim e São Francisco do Sul, cuja assistência e homologação do *caput* da presente clausula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua sub-sede.
Paragrafo Segundo: Fica estabelecido a não cobrança por parte do Sindicato Profissional de qualquer importância, decorrente dos trabalhos de assistência do *caput* da presente clausula, em relação as empregadoras associadas ao Sindicato da categoria econômica, desde que se encontrem as mesmas, em dia com suas contribuições, nos termos do respectivo comprovante a ser emitido por este Sindicato Patronal.
Paragrafo Terceiro: O Empregado não associado do Sindicato, pagará, a título de "taxa assistencial", em favor da respectiva Entidade de classe o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho, quando da assistência e homologação da mesma.

CLÁUSULA 29 – DAS FÉRIAS
Em consonância com o previsto no artigo 611-A, da Lei n° 13.467/2017 e no inciso XXVI do artigo 07° da Constituição da República Federativa do Brasil, as **férias anuais**, previstas no artigo 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, **apenas não poderão ter início** nos dias de domingo, feriado ou dia destinado ao repouso a qualquer título, inclusive semanal remunerado, não havendo necessidade de ser observado o prazo previsto no §3° do artigo 134 da CLT.
Parágrafo primeiro: No que diz respeito à concessão de férias para os empregados que exercem jornada no regime de labor 12x36, as mesmas podem ter início em qualquer dia da escala de labor, com exceção de feriado.
Parágrafo Segundo: Fica **facultado** entre empregadora e empregado, desde que solicitado por este e aprovado pela empregadora, a **fruição das férias** anuais, previstas no artigo 129 e seguintes da CLT, antes de completar o **período aquisitivo** que lhe concederia o direito de férias, na **quantidade de dias** igualmente a ser acordado entre empregado e empregadora, podendo, nesses casos, o respectivo **pagamento** ser efetuado até o 05° dia de vigência das férias (em substituição ao prazo previsto no artigo 145 da CLT).
Parágrafo Terceiro: Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o Empregado a férias proporcionais, a razão de **1/12 avos** por mês, ou fração superior a **14** dias.

CLÁUSULA 30 – DA SINDICALIZAÇÃO
As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus Empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 31 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O Empregado **pré-avisado** pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de **novo emprego**, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.
O empregado **demissionário**, quando no **cumprimento do aviso prévio**, desde que tenha **cumprido no mínimo 15 dias** desse aviso, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo desde que comprove a obtenção de **novo emprego**, cessando,

consequentemente, o pagamento dos salários, pelo empregador, no ultimo dia de trabalho.

CLÁUSULA 32 – DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA
Não poderá o Empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.
Parágrafo Único – O disposto no *caput* da presente Cláusula, não se aplica as Empregadoras que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo, fixando normas diferentes da prevista do *caput* desta Cláusula, ou que tenham implantado Plano de Cargos e Salários para os seus empregados.

CLÁUSULA 33 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.
Parágrafo Primeiro – Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 11ª e 24ª desta C.C.T.
Parágrafo Segundo – Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 34 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus Empregados, até a data desse pagamento, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do F.G.T.S, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 35 – DAS PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo previsto na clausula 3, da presente Convenção, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36 – DO PAGAMENTOS DOS SALARIOS
O **pagamento** dos **salários** será efetuado, o mais tardar **até o 05° dia** útil do mês seguinte ao vencido.
Paragrafo Único: Em caso de **mora salarial** atribuível a Empregadora, além da penalidade prevista na clausula 37ª da presente Convenção, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 37 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2020, 11/maio/2020, 10/julho/2020 e 10/setembro/2020** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 28/11/2019, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDHOSP.

Enquadramento da Empresa	**Valor das parcelas**
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R$ 132,75
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R$ 265,54
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R$ 398,33
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R$ 531,10
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R$ 796,64
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R$ 1.327,79
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R$ 2.655,43

Observação: Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar ao SINDHOSP uma cópia do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA 38 - DO 13° SALÁRIO
Fica facultado aos Empregadores o pagamento do 13° Salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o **dia 10** do mês de dezembro.

CLÁUSULA 39 - DA REDUÇÃO DE TRABALHO E DE SALÁRIO
Fica facultada a redução da Jornada de Trabalho do Empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a Assistência do Sindicato Profissional.

CLAUSULA 40 - DA VIGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de **12** meses, contados à partir de **01/11/2.019**, com término em **31/10/2.020.**

E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 vias de igual teor, a serem submetidas à Registro junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 17 de março de 2.020.

DR. TÉRCIO EGON PAULO KASTEN
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA

SENHOR LORIVAL PISETTA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE JOINVILLE E REGIÃO.